Processo Licitatório n° 020/2018
Tomada de Preço n° 002/2018

Assunto: Decisão Recursal

Objeto: Contratação de Empresa para conclusão de obra da Creche Emília Varnier, no Bairro Belo Vista, com fornecimento de Materiais e Mão de Obra, de acordo com o Projeto Padrão PROINFÂNCIA TIPO C desenvolvido pelo FNDE e Memorial Descritivo.

Trata-se de recurso apresentado pela Empesa MA EMPREITEIRA LTDA, a qual restou participante no Processo Licitatório nº 020/2018, Tomada de Preço nº 02/2018.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi apresentada dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** do recurso, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A PROPONENTE aduz em suma que a Ata precisa ser alterada, classificando a Empresa MA EMPREITEIRA LTDA, a qual enviou novo Alvará de Funcionamento, com nova data de emissão e vencimento.

DAS ALEGAÇÕES DA PROPONENTE

A Proponente interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou INABILITADA na fase de Documentos de Habilitação, na apresentação de Documentos exigido no item 7.1.3 do Edital, sendo este o Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa com vencimento em 31/01/2018, sendo declarada a empresa INABILITADA no certame.

A licitante apresentou ainda, juntamente com seu recurso apresentou Alvará de Funcionamento, com nova data de emissão e novo prazo de validade, tentando assim que sua habilitação seja concedida.

DA APRECIAÇÃO DO RECURSO E DA DECISÃO DA COMISSÃO

Conforme previsto no item 9.4 do edital de Tomada de Preço n° 02/2018:

9.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de

Processo Licitatório n° 020/2018
Tomada de Preço n° 002/2018

> **validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – Documentação, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 7 ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos itens 7.1 a 7.6 deste instrumento. (grifos meus)**

Ainda no artigo 41 da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve cumprir as normas e condições do edital, a qual se acha "estritamente vinculada", conforme segue:

> **Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Tendo a empresa MA EMPREITEIRA LTDA descumprido com o exigido no edital, permanece a mesma INABILITADA no certame.

Xaxim, 06 de Março de 2018.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Clodoaldo Squina
052.451.159-48